

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

HU-UFJF – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONCURSO PÚBLICO 03/2015-EBSERH/HU-UFJF
EDITAL Nº 64 – EBSERH – ÁREA ASSISTENCIAL, DE 11 DE AGOSTO DE 2015
CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais normas pertinentes, a **CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA** do CONCURSO PÚBLICO 03/2015-EBSERH/HU-UFJF, referente ao Edital nº 03 – ÁREA ASSISTENCIAL, conforme segue:

Art. 1º Após o período para interposição de recurso contra o resultado da Prova Objetiva, fica mantido o resultado divulgado através do Edital nº 63, em 05 de agosto de 2015.

Art. 2º Fica **CONVOCADO** o candidato **Sandro De Souza Mesquita**, inscrição nº **76307658**, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do Edital de Abertura nº 03, para a **perícia médica, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos.**

DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 12/08/2015 LOCAL: AMEMT-ASSISTÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DO TRABALHO ENDEREÇO: Rua Batista de Oliveira, Nº 239, 7º andar Sala 704 – Centro Juiz de Fora/MG CEP: 36.013-300			
Nome	Inscrição	Emprego	Horário de chegada (Horário Local)
Sandro De Souza Mesquita	76307658	PSICÓLOGO – ÁREA HOSPITALAR	11h (Horário Local)

I - É responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local na data e horário pré-determinado conforme distribuição descrita neste edital. NÃO SERÃO TOLERADOS ATRASOS.

Art. 3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada munido de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º Conforme estabelecido nos subitens 4.16.1 e 4.17 “O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.” e “Será excluído da Lista Especial (pessoas com deficiência) o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada (declarado não portador de deficiência pela junta médica encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na lista geral e será excluído do Concurso Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com o emprego.”

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NEWTON LIMA NETO
Presidente da Ebserh